



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA DE LIXO HOSPITALAR.
Contrato nº. 016/2018 HMAA/IAGS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de Organização Social sem fins lucrativos, de interesse público, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.949.878/0002-05, com sede na Avenida Pernambuco, nº.219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP 76.590-000, neste ato representado pelo seu presidente, **WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG 758.681 SSP/TO, CREFITO-12/164802F, CPF/MF 004.695.401-50, residente e domiciliado na Avenida Milão, nº 2.415, Condomínio Jade, Torre I, Ap. 1502, Setor Eldorado, Goiânia, Goiás, CEP 74.367-635. **CONTRATADA: S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.511.680/0001-08, com sede na Avenida Goiás, nº. 112, Ed. Tropical, 5º andar Conj. 505/506/507, Setor Central, Goiânia - GO. CEP 74010-010, neste ato representado por **CARLOS GAUDIO FLEURY DE SOUZA**, CPF nº. 585.787.571-49, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no CÓDIGO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO INSTITUTO ALCANCE, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o INSTITUTO ALCANCE e o município de São Miguel do Araguaia(GO).

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Serviço de Prestação de Serviço em Coleta de Lixo Hospitalar para o Hospital Municipal Adailton do Amaral, por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS
DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de serviços de coleta de lixo, aproximadamente 250 kg mensais de resíduos hospitalares, bem como trasbordo quando necessário, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme as necessidades do Hospital Municipal Adailton do Amaral, referente ao Contrato de Gestão nº CG nº 159/2018 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de São Miguel do Araguaia - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

1.2. As coletas serão feitas mediante solicitação emitida por representante devidamente autorizado pela CONTRATANTE, sendo realizada de imediato, após a solicitação.

1.3. As coletas serão feitas quinzenalmente para que não haja acúmulo de resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

3.3. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações e documentos solicitados por esta, necessários à análise, produção e execução do objeto do contrato.

3.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

3.7. Arcar com o pagamento de todas as custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, responsabilizando-se pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Executar os serviços discriminados, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



4.2. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária, advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato.

4.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

4.4. Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados.

4.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.

4.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

4.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

4.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

4.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

4.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

4.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

4.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa, sua ou dos seus funcionários, independentemente



de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.16. Os serviços ora descritos vinculam exclusivamente à execução do Contrato de Gestão CG nº 159/2018 Hospitalar celebrado entre o INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE e o Município de São Miguel do Araguaia - GO.

CLÁUSULA QUINTA - POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

5.1. A CONTRATADA, seus agentes, empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

5.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

5.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

5.4. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

5.4. A CONTRATADA, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

5.5. A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta Clausula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. 1. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por quilo de resíduo.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as quantidades entregues e devidamente atestada, multiplicando-as pelo valor unitário.

6.3. As notas fiscais após atestadas pela CONTRATANTE serão pagas até o 5º dia do mês subsequente.

6.4. Os pagamentos poderão ser feitos mediante depósito em conta.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

7.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

7.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

7.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

7.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

7.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

7.1.10. A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada.

7.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

7.1.12. O término do Contrato de Gestão, firmado com o Município de São Miguel do Araguaia.

7.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

7.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

7.2.2. Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Município de São Miguel do Araguaia.

7.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

7.3.1. O término do prazo contratual previsto.

7.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.



7.4. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Araguaia-GO, 01 de fevereiro de 2019.

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
WESLEY DE A SILVA JÚNIOR
- PRESIDENTE -

S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 00.511.680/0001-08

CARLOS GAUDIO FLEURY DE SOUZA

00.511.680/0001-08

S&G INDUSTRIA E SOLUCOES LTDA
Av. Goiás, Nº 112, Qd. 04, Lt. 14, Sl. 507, Edif. Tropical
Setor Central CEP 74.010-010

GOIÂNIA - GO

CPF: 02899450106

Testemunhas:

Nome: Giovanni Carvalho
Assinatura: